



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5001572-68.2024.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO NOBRE MATTIA

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 29ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE -ADEQUAÇÃO AO DECIDIDO NA ADPF 828 E PREVISTO NA RESOLUÇÃO 510/2023 DO CNJ – POTENCIAL PARA A CONSTRUÇÃO DE SOLUÇÃO EFETIVA.

1. EM SESSÃO REALIZADA EM 12.03.2024, ESTA COMISSÃO FUNDIÁRIA, POR MAIORIA DE VOTOS, REJEITOU O INCIDENTE DE SOLUÇÃO FUNDIÁRIA INSTAURADO POR PROVOCAÇÃO DO R. JUÍZO DA 29ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, EM RAZÃO DO CONFLITO SUBJACENTE À AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5052039-11.2023.4.02.5101.

2. PREVALECEU O ENTENDIMENTO DE QUE, CONSIDERADOS TODOS OS PROCESSOS RELACIONADOS, ESTARIAM ENVOLVIDAS APENAS UMAS POUCAS PESSOAS, E QUE, EM CONSEQUÊNCIA, NÃO SE ESTAVA DIANTE DE CONFLITO FUNDIÁRIO DE NATUREZA COLETIVA, MAS DE CASOS INDIVIDUAIS ENVOLVENDO MORADORES QUE CONSTRUÍRAM EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, COM CONSTRUÇÕES BEM AFASTADAS UMAS DAS OUTRAS, PERFEITAMENTE DELIMITADOS E QUE DEVERIAM TER TRATAMENTO JURISDICIONAL INDIVIDUALIZADO, NÃO SE JUSTIFICANDO, POR ESSE MOTIVO, A ATUAÇÃO DESTA COMISSÃO FUNDIÁRIA.

3. TODAVIA, HOUVE NOVAS PROVOCAÇÕES: A PRIMEIRA, DO EMINENTE DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ FONTES, DANDO CIÊNCIA DE DECISÃO DE SUA LAVRA NO JULGAMENTO DO AGRAVO Nº 50067335920244020000, RELATIVA AOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 50930549120224025101, NA QUAL EXISTIRIAM MAIS DE 650 FAMÍLIAS. REFERIDA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 50930549120224025101, EM TRÂMITE PERANTE A 16A. VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, É MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM FACE DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E BUSCA, EM LINHAS GERAIS, A PRESERVAÇÃO DA ÁREA DA RESERVA BIOLÓGICA DE GUARATIBA, COM A EFETIVAÇÃO DA REGULAÇÃO FUNDIÁRIA DE TODA ÁREA DA ZONA DE AMORTECIMENTO E, NAQUILA QUE

**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO**

INTERESSA A ESTA COMISSÃO FUNDIÁRIA, A RETIRADA E REALOCAÇÃO DEFINITIVA DAS FAMÍLIAS QUE ESTEJAM OCUPANDO IRREGULARMENTE AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO.

4. POSTERIORMENTE, O R JUÍZO DA 3^a VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO TAMBÉM PROVOCOU ESTA COMISSÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE CONFLITO FUNDIÁRIO, APONTANDO A EXISTÊNCIA DE TRÊS AÇÕES COLETIVAS DE NATUREZA FUNDIÁRIA NA MESMA REGIÃO DE GUARATIBA.

5. ASSIM COMO OCORREU COM AS DEMANDAS NOTICIADAS PELO R. JUÍZO DA 29^a VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, TAMBÉM AS AÇÕES APONTADAS PELA 3^a VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO TRATAM DE CASOS INDIVIDUALIZADOS, COM INTERESSES ISOLADOS DE ALGUNS OCUPANTES DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS IRREGULARMENTE EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LOCALIZADOS NA ESTRADA BURLE MAX, 6286, O QUE, NUM PRIMEIRO MOMENTO, APONTARIA PARA A NÃO ATUAÇÃO DESTA COMISSÃO, POR NÃO SE ESTAR DIANTE DE CONFLITO COLETIVO.

6. TODAVIA, A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 50930549120224025101, EM TRÂMITE PERANTE A 16A. VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, NOTICIADA PELO EMINENTE DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ FONTES, EVIDENCIA A EXISTÊNCIA DE CONFLITO FUNDIÁRIO DE NATUREZA COLETIVA, PODENDO ENVOLVER MAIS DE 600 FAMÍLIAS, PROVAVELMENTE ABARCANDO TAMBÉM AQUELES CASOS INDIVIDUALMENTE APONTADOS NAS DEMANDAS EM TRÂMITE PERANTE A 3^a VF E 29^a VF.

7. EVIDENTE, POIS, A NATUREZA COLETIVA DO CASO, COM ALTO GRAU DE SENSIBILIDADE SOCIAL.

8. A SITUAÇÃO SE AMOLDA AO QUE FOI DECIDIDO NA ADPF 828 E AO QUE PREVÊ A RESOLUÇÃO 510/2023 DO CNJ, ESPECIALMENTE AO QUE ESTÁ ENUNCIADO NO ART. 1º, § 1º, INCISOS I E II, §4º, INCISOS, II, IV, VI E VII E DO ART. 5º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, IMPONDO-SE A PARTICIPAÇÃO DE TODAS AS ESFERAS PÚBLICAS, CENTRALIZADAS OU DESCENTRALIZADAS, DOS EXECUTIVOS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, DO PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (CONSIDERADA A VULNERABILIDADE DA POPULAÇÃO LOCAL) E TAMBÉM DESSA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA DO JUDICIÁRIO FEDERAL, COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE UMA SOLUÇÃO VIÁVEL E HUMANIZADA PARA O CASO.

9. INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS ACOLHIDO, PARA QUE ESTA R. COMISSÃO PASSE A MEDIAR O CASO.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO
ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2^a Região decidiu, por unanimidade, ADMITIR O INCIDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O JUIZ FEDERAL RAFFAELE FELICE PIRRO. VOTANDO EM SUBSTITUIÇÃO AO DR. RAFAELLE FELICE PIRRO E AOS TABELARES ANTERIORES, O JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS. MANIFESTAÇÃO ORAL: DR. THALES ARCOVERDE TRIEGER, PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E DR. JÚLIO JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SESSÃO PRESENCIAL REALIZADA EM 11.02.2025, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025.

Documento eletrônico assinado por **JOSE EDUARDO NOBRE MATTA, Relator do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2^a Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002245041v3** e do código CRC **e14d04d0**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOSE EDUARDO NOBRE MATTA
Data e Hora: 17/2/2025, às 16:32:7

5001572-68.2024.4.02.0000

20002245041 .V3



**Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO**

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5001572-68.2024.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO NOBRE MATTA

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 29^a VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO

Em sessão realizada em 12.03.2024, esta Comissão Fundiária, por maioria de votos, rejeitou o incidente de solução funciária instaurado por provocação do r. Juízo da 29^a Vara Federal do Rio de Janeiro, em razão do conflito subjacente à Ação Civil Pública nº 5052039-11.2023.4.02.5101.

O acórdão foi assim ementado:

"INCIDENTE DE SOLUÇÃO FUNDIÁRIA – CONFLITOS DE NATUREZA INDIVIDUAL – INADMISSÃO

1. Tanto na ADPF 828 como nas Resoluções nº 510/2023 2023/00024, do CNJ e TRF2, respectivamente, a atuação das Comissões Fundiárias deve ocorrer em relação a conflitos fundiários de natureza coletiva.

2. No caso concreto, não se está diante de um conflito fundiário de natureza coletiva, mas de casos individuais envolvendo moradores que construíram em área de preservação ambiental, com construções bem afastadas umas das outras, perfeitamente delimitados e que devem ter tratamento jurisdicional individualizado, não se justificando a atuação desta Comissão Fundiária.

3. Incidente de Soluções Fundiárias inadmitido."

Prevaleceu o voto deste relator, no sentido de que, considerados todos os processos relacionados com aquele primeiro processo da 29^a Vara Federal do Rio de Janeiro, estariam envolvidas apenas umas poucas pessoas, da seguinte forma:

Na ação nº 5052039-11.2023.4.02.5101, uma única família, com cinco membros: pai, Jorge da Conceição Nogueira, mãe (cadeirante), Alexandre Nascimento Lopes, e três filhos adultos, Wansenglever Lopes Nogueira, Wallerson Lopes Nogueira e Thiago Lopes Nogueira.

Na ação nº 5121019-10.2023.4.02.5101, um único morador: Leir da Conceicao Correa.

Na ação nº 5119827-42.2023.4.02.5101, dois moradores: Maicon Pestana Correa e Doria José Pestana.

E na ação nº 5054690-50.2022.4.02.5101, um morador: Carlos Alberto de Souza Braga.

Os imóveis ocupados estavam localizados na Estrada Burle Max, 3906 em Guaratiba.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Diante dessa realidade que então exsurgia dos autos, concluí que não se estava mesmo diante de um conflito fundiário de natureza coletiva, mas de casos individuais envolvendo moradores que construíram em área de preservação ambiental, com construções bem afastadas umas das outras, perfeitamente delimitados e que, em consequência, deveriam ter tratamento jurisdicional individualizado, não se justificando, por esse motivo, a atuação desta Comissão Fundiária.

Firme a decisão, os autos do incidente foram arquivados.

Todavia, houve novas provocações.

A primeira, do Eminente Desembargador Federal André Fontes, dando ciência de decisão de sua lavra no julgamento do Agravo nº 50067335920244020000, relativa aos autos da ação civil pública nº 50930549120224025101, na qual existiriam mais de 650 famílias envolvidas (evento 54).

Esta ação civil pública nº 50930549120224025101, em trâmite perante a 16a. Vara Federal do Rio de Janeiro, é movida pelo Ministério Público Federal em face da União e do Município do Rio de Janeiro e busca, em linhas gerais, a preservação da área da Reserva Biológica de Guaratiba, com a efetivação da regulação fundiária de toda área da zona de amortecimento e, naquilo que interessa a esta Comissão Fundiária, a retirada e realocação definitiva das famílias que estejam ocupando irregularmente as áreas de preservação.

Posteriormente, o r Juízo da 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro também provoca esta Comissão para a instauração de incidente de conflito fundiário, apontando a existência de três ações coletivas de natureza fundiária na mesma região de Guaratiba (evento 55):

A ação nº 5046943-78.2024.4.02.5101 é uma medida cautelar movida pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em benefício de 5 moradores do Loteamento Araçatiba, localizado na Estrada Burle Marx, 6286, que estavam em vias de ter suas casas derrubadas pelo Poder Público.

A ação nº 5052245.93.2021.4.02.5101 é uma ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal em face de João Carlos Ribeiro, a União e o Município do Rio de Janeiro, para que seja demolida a construção e acessórios, referente ao imóvel situado na Estrada Roberto Burle Marx, 7160, Lote 04 ou casa 14.

A ação nº 5059198.44.2019.4.02.5101 é uma ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal em face da União, do Município do Rio de Janeiro e de NASARÉ DE CÁSSIA REIS, FABIANA SOARES DOS SANTOS BENÍCIO e PATRÍCIA FERREIRA PINTO GUILHERME, visando a demolição dos imóveis ocupados pelas três últimas, situados na Estrada Roberto Burle Marx, 6286, Nova Morada (Araçatiba).

É o relatório.

Documento eletrônico assinado por **JOSE EDUARDO NOBRE MATTA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002242792v3** e do código CRC **7d0321e7**.



**Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSE EDUARDO NOBRE MATTA

Data e Hora: 10/2/2025, às 18:33:55

5001572-68.2024.4.02.0000

20002242792 .V3



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS N° 5001572-68.2024.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO NOBRE MATTA

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 29ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

VOTO

Como bem se pode ver do que foi relatado, a situação alterou-se substancialmente daquele quadro que tínhamos quando apreciamos a provocação de atuação desta Comissão pelo r. Juízo da 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Vejamos:

Assim como as demandas noticiadas pelo r. Juízo da 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro, também as ações apontadas pela 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro tratam de casos individualizados, com interesses isolados de alguns ocupantes de imóveis construídos irregularmente em áreas de preservação ambiental localizados na Estrada Burle Max, 6286.

Todavia, a ação civil pública nº 50930549120224025101, em trâmite perante a 16a. Vara Federal do Rio de Janeiro, noticiada pelo Eminent Desembargador Federal André Fontes, evidencia a existência de conflito fundiário de natureza coletiva, podendo envolver mais de 600 famílias, provavelmente abarcando também aqueles casos individualmente apontados nas demandas em trâmite perante a 3ª VF e 29ª VF.

Tenho, pois, evidente a natureza coletiva do caso, com alto grau de sensibilidade social.

A situação se amolda ao que foi decidido na ADPF 828 e ao que prevê a Resolução 510/2023 do CNJ, especialmente ao que está enunciado no art. 1º, § 1º, incisos I e II, §4º, incisos, II, IV, VI e VII e do art. 5º e seu parágrafo único.

O certo é que, neste caso concreto, considerados os fatores sociais envolvidos de um lado e ambientais do outro, impõe-se a participação de todas as esferas públicas, centralizadas ou descentralizadas, dos Executivos da União, do Estado e do Município, do próprio Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União (considerada a vulnerabilidade da população local) e também dessa instância administrativa do Judiciário Federal, com vistas à construção de uma solução viável e humanizada para o caso.

Isto posto, considerada a alteração do quadro fático, voto por admitir o presente Incidente de Soluções Fundiárias, para que esta Comissão passe a mediar o caso.

Documento eletrônico assinado por **JOSE EDUARDO NOBRE MATTA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002242795v2** e do código CRC **59ca8937**.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSE EDUARDO NOBRE MATTA

Data e Hora: 10/2/2025, às 18:36:19

5001572-68.2024.4.02.0000

20002242795 .V2



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA -
PRESENCIAL DE 11/02/2025

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS N° 5001572-68.2024.4.02.0000/RJ

INCIDENTE: ADMISSIBILIDADE

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO NOBRE MATTA

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

REQUERENTE: JUIZO SUBSTITUTO DA 29^a VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que este processo foi incluído no 1º Aditamento da Sessão Administrativa - Presencial do dia 11/02/2025, na sequência 9, disponibilizada no DE de 11/02/2025.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ADMITIR O INCIDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O JUIZ FEDERAL RAFFAELE FELICE PIRRO.

VOTANDO EM SUBSTITUIÇÃO AO DR. RAFAELLE FELICE PIRRO E AOS TABELARES ANTERIORES, O JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS.

MANIFESTAÇÃO ORAL: DR. THALES ARCOVERDE TRIEGER, PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E DR. JÚLIO JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SESSÃO PRESENCIAL REALIZADA EM 11.02.2025.

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO NOBRE MATTA

VOTANTE: JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO NOBRE MATTA

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

VOTANTE: JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

DELY BARBOSA DERZE
Secretária